

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem o objetivo de normatizar o processo eleitoral a ser realizado pelo Banesprev, nos termos do art. 22, §1º, do Estatuto Social aprovado por intermédio da Portaria Previc nº 520 de 1º/10/2015, a ser conduzido pela Comissão Eleitoral de que trata o Capítulo II deste regulamento.

Parágrafo único - As regras previstas neste regulamento serão aplicadas nas eleições realizadas em 2023 pelo Banesprev, em Assembleia Geral Ordinária, para preenchimento das seguintes vagas:

- 01 (uma) vaga para Conselho Fiscal e respectivo suplente;
- 02 (duas) vagas para Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- 01 (uma) vaga para Diretor Administrativo; e
- 02 (duas) vagas para Comitê de Investimentos e respectivos suplentes.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral será integrada por representantes da ABESPREV, AFABESP, AFUBESP, BANESPREV, Recursos Humanos do Banco Santander (Brasil) S.A. e Jurídico do Banco Santander (Brasil) S.A., indicados pelos seus respectivos representantes legais, nos termos do art. 20, §4º, do Estatuto Social.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas, com antecedência mínima de 48 horas e serão instaladas com o quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo exercício dessa função e não poderão concorrer às eleições.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) viabilizar o processo eleitoral por meio de votação eletrônica, seja por intermédio de plataforma desenvolvida internamente pelo Banesprev, ou por meio de contratação de empresa especializada para aplicar o processo eleitoral, aprovada pela Diretoria Executiva;
- b) organizar o processo eleitoral;
- c) elaborar edital de convocação das eleições;
- d) receber, apreciar e julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O
COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026**

- e) divulgar os nomes dos candidatos inscritos;
- f) organizar, acompanhar e fiscalizar a votação e a apuração dos votos;
- g) receber pedidos de impugnação quanto à inscrição, votação e apuração, apreciá-los e julgá-los;
- h) homologar os resultados para as providências finais da Diretoria do Banesprev;
- i) encerrar o processo eleitoral, ocasião em que a Comissão estará dissolvida.

Art. 5º O edital de convocação das eleições deve conter, no mínimo:

- a) identificação das vagas a serem preenchidas, conforme parágrafo único do art. 1º deste Regulamento, e a duração dos mandatos;
- b) condições e prazos para inscrição dos candidatos;
- c) prazo e procedimento para apresentação de impugnações, defesas e recursos;
- d) forma pela qual os participantes poderão exercer, por meio eletrônico, o seu direito de voto;
- e) datas e horários de início e término da votação.

Parágrafo único. O cronograma das eleições integrará o edital de convocação, como seu anexo.

III. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - Mediante publicação do Edital no site do Banesprev (www.banesprev.com.br) da ABESPREV, da AFABESP e da AFUBESP será comunicada a abertura de prazo para os interessados formalizarem suas candidaturas, na forma que dispuser o Edital.

§ 1º - Os requisitos para a inscrição de candidaturas, que emanam da legislação e do Estatuto Social do Banesprev, constarão do Edital e da Ficha de Inscrição, exigindo-se que o interessado declare e comprove que cumpre todos os requisitos para que sua candidatura seja homologada pela Comissão Eleitoral.

§2º São requisitos para inscrição de candidaturas:

- I – Ter escolaridade superior;

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026

II - Ter comprovada experiência, no mínimo, três anos no exercício de atividades em pelo menos uma das seguintes áreas: investimentos, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria (para candidatar-se ao Comitê de Investimentos, a experiência deve ser, necessariamente, na área de investimentos);

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

V - ter reputação ilibada; e

VI – apresentar certificado emitido por instituição certificadora reconhecida pela Previc ou comprometer-se a apresentá-lo no prazo de um ano a contar da posse.

§ 3º - As candidaturas serão feitas individualmente (ou seja, não haverá formação de chapas), sendo vedado que uma mesma pessoa concorra a mais de uma vaga dentre aquelas apresentadas no parágrafo único do art. 1º deste Regulamento.

Art. 7º - Após a divulgação das candidaturas inscritas, será concedido prazo de 2 (dois) dias úteis para que seja protocolada, junto à Comissão Eleitoral, qualquer reclamação, impugnação, desistência ou modificação.

Parágrafo único. Após apreciação de tais situações pela Comissão Eleitoral e julgamento, em caráter definitivo, será divulgada a relação definitiva de candidatos que concorrerão para cada vaga.

IV. DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º - O período de propaganda eleitoral iniciará imediatamente após a divulgação, pela Comissão Eleitoral, das candidaturas homologadas, perdurando até o dia imediatamente anterior ao do início das votações.

Art. 9º - A divulgação de informações dos candidatos será feita utilizando-se dos meios convencionais adotados pelo Banesprev, conforme informações enviadas pelos candidatos, vedada a distinção de tratamento entre eles.

Parágrafo único. Cada candidato terá divulgadas as seguintes informações, sendo a relação de candidatos para cada cargo apresentada em ordem alfabética do prenome:

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026

- a) seu nome, conforme indicado no formulário de inscrição da candidatura;
- b) sua foto, se tiver sido enviada quando da inscrição da candidatura;
- c) seu currículo resumido; e
- d) outras informações julgadas necessárias pelo Comissão Eleitoral, desde que a divulgação seja oportunizada igualmente a todos os candidatos.

Art. 10 - Os candidatos não poderão imputar às Patrocinadoras ou ao Banesprev qualquer tipo de despesa relacionada, direta ou indiretamente, às eleições.

§ 1º. O Banesprev não fornecerá a lista de eleitores aos candidatos e não será permitida a utilização do correio eletrônico das empresas Patrocinadoras e do Banesprev para a realização da campanha eleitoral.

§ 2º. O material de propaganda eleitoral somente poderá ser afixado e distribuído em locais destinados para esse fim.

§ 3º. O candidato será o único responsável pelo conteúdo de sua campanha e arcará com a indenização de eventuais perdas e danos que causar a terceiros, às Patrocinadoras ou ao Banesprev.

§ 4º. O Banesprev reserva para si o direito de não publicar ou distribuir matéria que, a seu critério, seja ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública, à sua imagem ou de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 11 - A realização de propaganda eleitoral fora do período indicado ou em desrespeito aos ditames previstos neste Capítulo poderá acarretar, mediante denúncia ou de ofício, a cassação da candidatura, por decisão da Comissão Eleitoral, após oportunizada a apresentação de defesa pelo candidato.

V. DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - A Comissão Eleitoral providenciará o envio aos e-mails dos participantes e assistidos, das instruções para cadastro ao sistema de votação, bem como da senha única para votação, juntamente com o link para acesso às informações dos candidatos.

Art. 13 – As eleições de que tratam este regulamento ocorrerão na mesma data que será realizada a Assembleia Geral Ordinária, que será convocada pelo Presidente do Banesprev.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026

Art. 14 - O processo eleitoral será integralmente eletrônico, sendo o voto secreto e facultativo e tendo peso igual para todos aqueles aptos a votar.

Art. 15 - São eleitores todos os participantes e assistidos dos planos gerenciados pelo Banesprev.

Art. 16 - Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) membros para o Comitê de Investimentos, 2 (dois) membros para o Conselho Deliberativo, 1 (um) membro para o Conselho Fiscal, e 1 (um) Diretor Administrativo.

VI. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 - A apuração dos votos será realizada eletronicamente, por intermédio da plataforma interna do Banesprev ou pela empresa contratada para aplicar o processo, sob supervisão da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Após a apuração total dos votos, a Comissão Eleitoral registrará, em ata de reunião, o resultado preliminar, contendo o total dos eleitores votantes; total de votos válidos; total de votos nulos; total de votos em branco; e total de votos por candidato, bem como outras ocorrências e fatos considerados relevantes pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Cumprido o disposto no §2º, a Comissão Eleitoral enviará o resultado preliminar à Diretoria Executiva para divulgação.

§ 3º. - Na ocorrência de empate serão utilizados os seguintes critérios para escolha do candidato, respeitando a ordem que segue:

1º maior tempo no Plano de Benefícios;

2º maior tempo de vínculo empregatício no Banco;

3º maior idade.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Compete à Comissão Eleitoral julgar, em caráter definitivo, todos os casos em que houver tentativa de fraude, bem como todo e qualquer caso suscitado acerca da apuração dos votos ou qualquer solicitação de impugnação.

Art. 19 - Após a assinatura do termo de posse pelo candidato eleito, o exercício de suas funções estará condicionado à emissão do atestado de habilitação pela Previc, exceto

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO, O
COMITÊ DE INVESTIMENTOS E A DIRETORIA ADMINISTRATIVA – 2023 / 2026**

em relação aos membros do Comitê de Investimentos, que não se submetem ao referido processo de habilitação.

Parágrafo único - Se a Previc indeferir a habilitação do titular, a posse será conferida ao suplente. Se ambos tiverem a habilitação indeferida, será convocado o próximo candidato mais votado e, assim, sucessivamente.

Art. 20 - A documentação referente à eleição ficará sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral até a dissolução da Comissão Eleitoral, que ocorrerá quando do término dos trabalhos e, após isso, será encaminhada à Diretoria Executiva do Banesprev, para arquivamento.

Art. 21 - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral, em caráter irrecurável.

COMISSÃO ELEITORAL – São Paulo, 25 de maio de 2023.